

Capítulo 6

Políticas públicas e projetos para o fortalecimento da cadeia de valor

Janaína Deane de Abreu Sá Diniz; Cláudia de Souza; Manoel Ricardo Vilhena; Ana Margarida Castro Euler

Introdução

Este capítulo discute as diferentes políticas públicas voltadas para a castanha-da-amazônia em nível federal, e como elas dialogam com aspectos específicos de sua cadeia de valor no Amapá, cuja principal região produtora se encontra no sul do estado e é conhecida como “território da castanha-da-amazônia”, segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área Sul do Estado do Amapá. Essa região abrange os municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, compreendendo uma área total de 2,5 milhões de hectares (Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, 2007).

O texto está organizado em quatro seções. Na primeira, são apresentadas políticas públicas que foram criadas especificamente para a castanha-da-amazônia, desde o primeiro instrumento legal aprovado, ainda na década de 1960, até decretos mais recentes, específicos para alguns estados da Amazônia. Na segunda seção, são apresentadas políticas criadas a partir de 2009, quando foi instituído o Plano Nacional de Promoção de Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), não apenas para a castanha, mas também para diversos outros produtos, a maioria com origem no extrativismo vegetal não madeireiro praticado por povos e comunidades tradicionais. A terceira seção detalha experiências de algumas das políticas públicas no estado do Amapá, onde houve uma significativa articulação entre políticas públicas e ações de outros atores. Na quarta e última seção, apresentamos as considerações finais.

Políticas específicas para a castanha-da-amazônia

Esta seção apresenta um primeiro esforço de reunir informações sobre as políticas específicas para a castanha, a partir de um breve histórico de criação de políticas federais e estaduais. Uma boa parte representa a primeira geração de políticas para o setor, com foco quase que exclusivamente no produto, tanto para aspectos sanitários quando financeiros e tributários, ainda pouco voltadas para o fortalecimento da cadeia.

No âmbito da legislação federal, especificamente com relação à castanha-da-amazônia, o primeiro instrumento legal aprovado no Brasil data do início da década de 1960. Esse instrumento foi o Decreto Federal nº 51.209/1961 (Brasil, 1961), que versa sobre a exportação da castanha (a classificação proposta nessa normativa é detalhada no Capítulo 5 deste Volume 1). Somente em meados da década seguinte é que é estabelecida uma nova norma sobre a espécie, acerca da padronização, classificação e comercialização interna do produto, por meio de uma portaria do Ministério da Agricultura (Mapa), a Portaria nº 846/1976 (Brasil, 1976)³³. Um longo tempo se passa e somente no início do século XXI é aprovada uma nova norma federal para a castanha-da-amazônia. Dessa vez, trata-se de uma instrução normativa, referente ao controle de contaminantes para exportação de castanha-da-amazônia com casca e descascada, e certificado sanitário expedido pela unidade local de vigilância agropecuária do Mapa, quando exigido pelos países importadores – Instrução Normativa Mapa nº12/2004 (Brasil, 2004).

Em 2006, um decreto federal protege a castanheira quanto à utilização para fins madeireiros, o Decreto Federal nº 5.975/2006 (Brasil, 2006). No entanto, o uso inadequado das áreas onde há a ocorrência da espécie fez com que ela passasse a compor a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, na categoria vulnerável, conforme Portaria MMA nº 443/2014 (Brasil, 2014). A partir de 2010, outra instrução normativa do Mapa passou a estabelecer critérios e procedimentos mais detalhados para o controle higiênico-sanitário da castanha-da-amazônia e seus subprodutos no mercado interno, na importação e na exportação, a Instrução Normativa Mapa nº11/2010 (Brasil, 2010)³⁴.

³³ Nessa portaria, a castanha-da-amazônia passou a ser classificada em grupos, subgrupos, classes e tipos, segundo sua forma de apresentação, preparo ou manipulação, tamanho e qualidade.

³⁴ Estabelece, no âmbito do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos de Origem Vegetal (PNSQV) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na importação e na exportação, ao longo da cadeia produtiva (Publicado no DOU de 23/03/2010) (Brasil, 2010).

No contexto do mercado institucional, as políticas públicas que tiveram mais impacto sobre a cadeia de valor da castanha-da-amazônia nos estados produtores da região amazônica foram o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)³⁵ e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), ambas operadas pelas superintendências regionais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

A Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) garante um preço mínimo para 17 produtos extrativistas que ajudam na conservação dos biomas brasileiros. A Conab apoia a comercialização destes produtos e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, por meio da Subvenção Direta a Produtos Extrativistas (SDPE), que consiste no pagamento de um bônus, quando os extrativistas comprovam a venda de produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal. (Conab, 2017).

Santana et al. (2017) destacam que o governo federal criou o mercado institucional para apoiar a produção por meio do aporte de crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a comercialização e inserção no mercado mediante as compras pelo PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Com isso, cria-se um mercado local para o excedente da produção gerada no âmbito da agricultura familiar e de suas organizações (associações, sindicatos e cooperativas).

Instrumentos legais específicos para a castanha nos estados

No âmbito dos estados, a legislação relacionada à castanha-da-amazônia ainda é muito incipiente. No Acre, por exemplo, foram encontrados apenas dois instrumentos que mencionam o produto. São eles a Lei nº 527 (Acre, 1974), que estabelece critérios para o imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) relativo aos produtos agrícolas, pastoris e extrativos, e a Lei nº 2.829 (Acre, 2013), relacionada especificamente à doação de bens à Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre (Cooperacre).

³⁵ Criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775/2012 e pela resolução GGPAA nº 50/2012 e suas atualizações. O objetivo do PAA é a compra da agricultura familiar (agricultores individuais ou suas organizações) por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte de órgão comprador da Administração Pública. As modalidades do PAA são: compra com doação simultânea; compra institucional; PAA leite; compra direta; formação de estoques; aquisição de sementes.

No Amazonas também foram encontrados dois instrumentos que envolvem a espécie: uma lei do ano de 2000, que concede subvenção econômica aos produtores extrativistas (Lei nº 2.611/2000) (Amazonas, 2000) e um decreto que institui isenção tributária para operações internas de determinados produtos nativos de origem vegetal, entre eles os da castanha-da-amazônia (Decreto nº 25.275/2005) (Amazonas, 2005).

No Pará, decretos instituídos em 1996, 2001 e 2002 concedem tratamento tributário³⁶ à castanha-da-amazônia, conforme os seguintes instrumentos: Decreto nº 1.688/1996 (Pará, 1996); Decreto nº 4.676/2001 (Pará, 2001); e Decreto nº 5.122/2002 (Pará, 2002).

Em Roraima, uma portaria da Secretaria de Fazenda (Sefaz/RR) coloca o produto na pauta de valores de preços mínimos, a Portaria GAB/Sefaz nº 12/1995 (Roraima, 1995); um decreto versa sobre o ICMS, em 2001, o Decreto nº 4.335-E/2001 (Roraima, 2001); e uma nova portaria da Secretaria de Fazenda (Sefaz), de 2015, volta a versar sobre o preço mínimo do produto, a Portaria GAB/SEFAZ nº 835/2015 (Roraima, 2015).

Em Rondônia, somente em 2020, o Decreto nº 24.680/2020 versa sobre o ICMS em relação à espécie (Rondônia, 2020).

No Amapá, a lei de criação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal (SIE), a Lei nº 0869/2004 (Amapá, 2004a), e um decreto sobre ICMS, o Decreto nº 2.297/2004 (Amapá, 2004b), relacionam-se à espécie no estado. Uma das políticas públicas mais relevantes do estado é o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá (Frap), instituído pela Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992 (Amapá, 1992), e alterado pela Lei nº 0920³⁷, de 18 de agosto de 2005 (Amapá, 2005), e pela Lei nº 2.059³⁸, de 30 de junho de 2016 (Amapá, 2005). O fundo contempla apoio financeiro às atividades extrativistas, incluindo a castanha, tendo como instrumentos financiamentos não reembolsáveis e reembolsáveis (crédito).

³⁶ O artigo primeiro do Decreto nº 1.688/1996 inicia o que diz respeito ao tratamento tributário: "**Art. 1º** O pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas remessas de castanha-do-pará *in natura* pelo produtor a estabelecimentos industrializadores localizados no Estado, inclusive sobre o respectivo frete, fica diferido para a subsequente saída desse produto".

³⁷ Entre as mudanças, destacam-se a possibilidade de administração do fundo por estabelecimentos bancários oficiais, e não mais apenas o Banco do Estado do Amapá, e a inclusão da aquicultura entre as atividades aptas a receberem financiamento.

³⁸ Alteração na data de transferência do saldo do fundo para o exercício seguinte.

Observando-se o conjunto de políticas propostas por cada estado, resumidas na Tabela 1, em conjunto com as políticas federais até o final da década de 1990, pode-se dizer que as políticas públicas eram pouco integradas e tinham impactos mínimos na promoção do desenvolvimento da cadeia como um todo, ou seja, eram muito voltadas para as etapas mais próximas ao mercado consumidor, com poucas propostas para os atores mais a montante da cadeia. A partir dos anos 2000, provocado por diversos representantes da sociedade civil e por organizações socioambientais nacionais e internacionais, o governo federal inicia uma discussão conjunta entre alguns ministérios, para a realização de diagnósticos e o desenvolvimento de políticas para cadeias de valor envolvendo produtos da biodiversidade dos diversos biomas brasileiros, que resultaram na proposição de novas políticas voltadas para a promoção de cadeias de sociobiodiversidade.

Tabela 1. Síntese de políticas propostas pelos estados com aplicações na cadeia da castanha

Estado	Ano	Instrumento	Observações
Acre	1974	Lei nº 527	ICMS
	2013	Lei nº 2.829	Doação de bens
Amazonas	2000	Lei nº 2.611	Subvenção econômica
	2005	Decreto nº 25.275	Isonção tributária para produtos de origem vegetal
Pará	1996	Decreto nº 1.688	Tratamento tributário
	2001	Decreto nº 4.676	Tratamento tributário
	2002	Decreto nº 5.122	Tratamento tributário
Roraima	1995	Portaria Sefaz/GAB 12	Preços mínimos
	2001	Decreto nº 4.335-E	ICMS
	2015	Portaria Sefaz/GAB 835	Preço mínimo
Rondônia	2020	Decreto nº 24.680	ICMS
Amapá	1992	Lei nº 0039	Institui o FRAP
	2004	Lei nº 0869	Cria o SIE
	2004	Decreto nº 2.297	ICMS
	2005	Lei nº 0920	Altera o Frap
	2016	Lei nº 2059	Altera o Frap
	2021	Decreto nº 2262	Aprova a reforma do Regulamento Geral do Frap (Art. 1º)

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da legislação consultada.

Como demonstrado na Tabela 1, vários estados da Amazônia ajustaram sua legislação àquela concebida pelo governo federal, criando ou aperfeiçoando políticas públicas específicas focadas, de um lado, no tratamento tributário e de preços diferenciados para a castanha-da-amazônia e, de outro, no fortalecimento da atividade econômica em políticas de desenvolvimento rural, como é o caso do Frap. “O fundo tem por objetivo, promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, extrativistas vegetais, agroindústrias, pesca artesanal e aquicultura” (Amapá, 2019a, p. 8).

O Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB)

Essa segunda seção também apresenta políticas públicas federais aplicadas não apenas à cadeia de valor da castanha-da-amazônia, mas a vários outros produtos florestais não madeireiros. Entre 2005 e 2008, o governo federal, por meio de uma comissão interinstitucional coordenada pela então Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR) do Ministério do Meio Ambiente, estruturou e desenvolveu políticas e programas que contemplaram as especificidades das populações tradicionais, atendendo a uma demanda das diferentes entidades representativas de comunidades agroextrativistas e atores relacionados, a de focar no potencial econômico desses produtos como uma estratégia de desenvolvimento econômico para diversas comunidades rurais brasileiras.

O Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), como política dinamizadora da sociobiodiversidade em populações tradicionais, foi, dessa forma, assentado sobre diretrizes estratégicas, em conformidade com as políticas públicas e o marco regulatório nacional e acordos internacionais, identificando-se com as demandas sociais dos biomas Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica, Zona Costeira Marinha e Pampa.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (Brasil, 2009a), entre as diretrizes traçadas, estão: (i) promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade; (ii) promover o reconhecimento do direito dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares ao acesso aos recursos da biodiversidade e à repartição justa e equitativa de benefícios; (iii) promover a valorização e o respeito da diversidade cultural e conhecimento tradicional; (iv)

promover a segurança alimentar e nutricional a partir da alimentação diversificada; (v) buscar a agregação de valor socioambiental, com geração de emprego, renda e inclusão social; (vi) construir e consolidar mercados regidos por valores de cooperação, solidariedade e ética; (vii) adotar a abordagem de cadeias e arranjos produtivos e um enfoque participativo, territorial e sistêmico como elementos de concepção e implementação do Plano; (viii) promover o empoderamento e controle social; (ix) promover a articulação intra e interinstitucional, bem como a intersetorial; e (x) implementar uma estrutura de gestão com base na divisão de responsabilidades: setores público, privado e a sociedade civil organizada (Brasil, 2009a, p. 10).

Produtos prioritários da sociobiodiversidade para criação de políticas públicas

Considerando o enfoque da sociobiodiversidade, destacam-se algumas cadeias produtivas, tais como: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, cajuí, castanha-da-amazônia, carnaúba, catolé, copaíba, cupuaçu, erva-mate, faveleira, jatobá, juçara, macaúba, maracujá do mato, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão e umbu.

Na definição e aplicação do conceito de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, tem-se a compreensão de que a política agrícola deve oferecer um conjunto de instrumentos que viabilizem a geração e manutenção da renda ao segmento produtivo. Para isso, utiliza como principais instrumentos a concessão do crédito rural, a assistência técnica, a extensão rural, a pesquisa agropecuária, o seguro agrícola, o acesso a mercados e a garantia de preços. O conhecimento das dinâmicas de mercado nas quais se encontram inseridas as diferentes categorias de agricultores familiares é um componente fundamental para que suas organizações possam articular seu “lugar” nas cadeias produtivas. Nesse sentido, entende-se por produtos da sociobiodiversidade:

Bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem (Brasil, 2009a, p. 9).

Algumas definições conceituais contribuem para configurar a elaboração de uma política pública, permitindo traçar um perfil das ações e atividades previstas e atender um público específico, centrado em demandas da sociobiodiversidade. Esse aspecto é fundamental, pois as populações tradicionais sempre estiveram marcadas pela invisibilidade e são historicamente negligenciadas pelo poder público (Silva, 2008). Portanto, traçar um perfil com demandas direcionadas às formas de organização social, de produção e de comercialização é fundamental, pois, dessa forma, incorporam-se os elementos culturais e as estratégias de produção e de reprodução social.

Entre 2005 e 2008 houve a execução de ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, agregando-se valor ao uso econômico da sociobiodiversidade. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por intermédio de chamadas públicas, disponibilizaram recursos para o apoio financeiro a projetos, visando à elaboração e implementação de estratégias de geração de renda e conhecimento em redes, que envolvem sistemas agroflorestais, recuperação ambiental, manejo de recursos florestais e aquáticos, preservação ambiental, agroindústrias, capacitação e assistência técnica (Brasil, 2009b).

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo), instituída pelo Decreto nº 7.794/2012 (Brasil, 2012), também contribuiu com políticas para o apoio à sociobiodiversidade, ampliando o debate sobre a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares no que toca ao governo e à sociedade. Essa política teve influência sobre a formulação e a execução de um grande número de políticas públicas, entre elas o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRSS), que tem como um de seus objetivos, a promoção do etnodesenvolvimento, valorizando a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade (Trovatto et al., 2017).

Mais recentemente, o Mapa instituiu o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade, por meio da Portaria nº 121 (Brasil, 2019), tendo como objetivo promover a articulação de parceria entre o poder público, pequenos agricultores e o setor empresarial, a fim de promover e estruturar sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo.

No tópico seguinte, situamos a castanha-da-amazônia entre os principais produtos da sociobiodiversidade do Brasil, detalhando dados de sua produção no Estado do Amapá.

Castanha-da-amazônia: o segundo produto florestal não madeireiro mais importante do bioma Amazônia e do Amapá

A Pesquisa da Produção Vegetal e Silvicultura (PEVS, 2018)³⁹ registra que essas atividades alcançaram R\$ 20,6 bilhões, representando um crescimento de 8% comparado a 2017.

Em 2018, no grupo dos produtos alimentícios destacou-se a produção extrativa de açaí, que atingiu 221.646 toneladas, quantidade 0,9% maior que no ano anterior, que gerou um valor de produção de R\$ 592 milhões (crescimento de 2,5%). No ranking nacional de municípios produtores de açaí, oito eram paraenses e haviam produzido um total de 147,7 mil toneladas, 4,1% de crescimento em relação a 2017, com destaque para o município de Limoeiro do Ajuru, com 18,5% da produção nacional (IBGE, 2019).

No estado do Amapá, a extração do açaí nativo registrou 2,7 mil toneladas em 2017 e 2,8 mil toneladas em 2018, gerando mais de R\$ 5,3 milhões para a economia estadual. Os principais municípios produtores, que alcançaram 56,8% da produção total em suas regiões e comunidades rurais, são: Macapá, com 680,14 toneladas (24%), Mazagão, com 510,13 toneladas (19%), e Santana, com 381,13 toneladas (13,8%). Em 2019, foram movimentados R\$ 6,1 milhões, um aumento de 11,5% em relação a 2018 (IBGE, 2019, 2020).

Na produção de castanha-da-amazônia, os estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará e Rondônia, são os responsáveis pela produção nacional que atingiu 34,1 mil toneladas em 2018, um crescimento de 30,7% com relação a 2017 (IBGE, 2018, p. 8). Amazonas, Acre e Pará concentram 85% da produção. Na distribuição por estado, o Amazonas alcança a maior quantidade produzida, com 12,16 mil toneladas, seguido pelo Pará, com 7,72 mil toneladas, e o Acre, com 7,68 mil toneladas (Indicadores..., 2019, p. 44).

³⁹ A Pevs é uma pesquisa nacional que abrange todos os biomas do país com informações sobre 37 produtos da extração e 7 da silvicultura, classificados em grupos como: borrachas, gomas não elásticas, ceras, fibras, tanantes, oleaginosos, alimentícios aromáticos, medicinais, tóxicos e corantes, madeira e silvicultura (madeireiros e não madeireiros) (IBGE, 2019). O objetivo da Pevs/IBGE é fornecer informações estatísticas sobre quantidade e valor dos principais produtos obtidos por meio do processo de exploração dos recursos florestais nativos, denominado extrativismo vegetal, bem como sobre quantidade e valor dos principais produtos da silvicultura, ou seja, produtos provenientes da exploração de maciços florestais plantados. A periodicidade e o âmbito de investigação são anuais, com cobertura para todo o país. <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pevs/tabelas>.

De acordo com os resultados da Pevs/IBGE (2018), os sete principais produtos florestais não madeireiros (PFNMs) alcançaram a quantidade de 941,7 mil toneladas naquele ano, e um valor de produção expressivo, de, aproximadamente, R\$ 1,6 bilhão.

No agrupamento por bioma, demonstra-se o total da produção dos principais PFNMs, com destaque para o açaí nativo, cuja maior produção está no município de Limoeiro do Ajuru (Pará), com 41 mil toneladas e um valor de produção de R\$ 592 milhões. Para a castanha-da-amazônia, destaca-se o município de Humaitá (Amazonas), que lidera a produção com 4 mil toneladas, gerando um valor de produção de R\$ 130,9 milhões. Os registros dos principais produtos, municípios produtores, quantidades e valores de produção estão descritos na Tabela 2.

Tabela 2. Produção e valor da produção para os principais produtos do extrativismo por bioma e município produtor - PFNM (2018)

Principais PFNMs/ Bioma	Produção (mil t.)	Região produtora	Valor da produção (milhão R\$)
Bioma Amazônia			
Açaí nativo	41	Limoeiro do Ajuru/PA	592,0
Castanha-da-amazônia	4	Humaitá/AM	130,9
Subtotal	45		722,9
Bioma Mata Atlântica			
Erva-mate nativa	70	São Mateus do Sul/PR	468,4
Pinhão (semente)	820	Painel/SC	24,7
Subtotal	890		493,1
Bioma Caatinga			
Carnaúba (Pó)	1,1	Granja/CE	189,3
Subtotal	1,1		189,3
Bioma Cerrado			
Amêndoas de babaçu	4,3	Vargem Grande/MA	92,2
Pequi (fruto)	1,3	Japonvar/MG	18,5
Subtotal	5,6		110,7
TOTAL	941,7		1.516,00

No estado do Amapá, os principais produtos extrativos da região sul são o açaí nativo, a castanha-da-amazônia e o palmito. Ao longo de uma série histórica de 10 anos (2010 a 2020), torna-se possível observar a expansão dos indicadores da economia desses produtos, como o aumento da quantidade produzida de açaí em 114,93%, passando de 1.427 toneladas em 2010 para 3.067 toneladas em 2020. A castanha-da-amazônia teve leve queda, saindo de 447 toneladas em 2010 para 416 toneladas em 2020, ou seja, um declínio de 6,94%; e o palmito, uma queda mais acentuada, passando de 25 toneladas em 2010 para 14 toneladas em 2020, uma redução de 44%.

No valor da produção (1ª comercialização), destaca-se novamente o avanço expressivo do açaí extrativo, que passou de R\$ 1,4 milhão em 2010 para R\$ 6,4 milhões em 2020, um crescimento de 332,9%. No mesmo período, a castanha-da-amazônia passou de R\$ 402 mil em 2010 para R\$ 906 mil, um avanço de 125,37%, evidenciando uma valorização do produto, uma vez que a produção diminuiu. O palmito obteve um valor de produção de R\$ 23 mil em 2010 e de R\$ 28 mil em 2020, um avanço de 21,74%.

Considerando as particularidades das regiões produtoras da castanha-da-amazônia, no estado do Amapá a coleta se inicia em um período mais tardio, segundo a Conab (Boletim..., 2019, p. 46), “sendo, portanto, o último local de aquisição da produção. Esta particularidade faz com que o movimento dos preços obedeça a uma lógica diferente, uma vez que a fixação dos preços ocorre quando há uma grande oferta do produto, quando há pico da safra nas outras regiões”.

Levando em conta apenas o valor de produção da castanha-da-amazônia, observou-se que apesar da taxa negativa de crescimento na quantidade produzida (-6,94% entre 2010 e 2020), o valor da produção manteve uma expansão considerável de crescimento, em 125,37%, no mesmo período, sugerindo que houve ao longo desses anos uma precificação mais vantajosa na comercialização da castanha-da-amazônia nos municípios da região sul do Amapá, a qual não exigiu como contrapartida um aumento na quantidade produzida.

No indicador de produção, o município de Mazagão se destacou com a maior quantidade produzida em termos absolutos. No período 2010 a 2020, em termos relativos, a produção mazaganense cresceu 32,9%. Já no município de Laranjal do Jari, cresceu 132,2% e, no município de Vitória do Jari, registrou o maior

crescimento, passando e 37 toneladas para 105 toneladas (183,8%). Ainda no período 2010 a 2020, o indicador valor da produção registrou um crescimento significativo da primeira comercialização em Laranjal do Jari, que passou de R\$ 56 mil para R\$ 314 mil, um crescimento de 460%. O segundo maior crescimento foi registrado em Vitória do Jari, onde o valor da produção passou de R\$ 201 mil (2010) para R\$ 509 mil (2020), um crescimento de 153,2% (Tabela 3).

Tabela 3. Indicadores de produção de castanha-da-amazônia no estado do Amapá

Indicador		Quantidade produzida (t.)									
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Laranjal do Jari	59	77	86	98	103	113	117	120	127	134	137
Mazagão	413	463	415	426	457	488	503	510	522	581	549
Vitória do Jari	37	43	48	58	68	73	83	86	92	102	105
Indicador		Valor da produção (mil reais)									
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Laranjal do Jari	56,0	73,0	103,0	123,0	139,0	158,0	188,0	204,0	266,0	294,0	314,0
Mazagão	126,0	99,0	110,0	132,0	150,0	165,0	163,0	178,0	195,0	178,0	199,0
Vitória do Jari	201,0	198,0	224,0	254,0	314,0	356,0	411,0	417,0	443,0	448,0	509,0

Fonte: IBGE (2020).

Segundo levantamentos da Conab (2019a), o momento de precificação da castanha-da-amazônia nos municípios produtores ocorre do final de outubro até o início de novembro, pois é quando se estabelece um preço mínimo ou um preço de referência para a safra iniciar a comercialização do produto *in natura*. Esse preço é baseado no último praticado no final da safra anterior, geralmente finalizada entre os meses de maio e junho.

Na próxima seção, abordaremos o contexto específico de acesso a políticas públicas federais e locais para a castanha-da-amazônia no estado do Amapá.

Políticas públicas e o papel desempenhado pelo setor privado no estado do Amapá

A primeira fábrica de beneficiamento de castanha instalada em Laranjal do Jari, em 1966, teve recursos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), e foi uma iniciativa estrangeira gerida por empresários portugueses que se instalaram na região (Ribeiro, 2011). Passados 30 anos, o governo federal implementou no Amapá o projeto Resex, por meio do Programa Piloto para as Florestas Tropicais (PPG7), apoiado por fundos internacionais. O PPG7 investiu US\$ 463,1 milhões na implementação de projetos sustentáveis na Amazônia (Chaves, 2009) e foi o maior programa de apoio às reservas extrativistas e às cadeias de produtos da sociobiodiversidade que o Brasil já teve, com destaque para a castanha-da-amazônia. Houve investimentos robustos em fortalecimento das organizações de base e em infraestrutura produtiva. Foi nesse período que se construiu a fábrica de beneficiamento de castanha da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Agro-extrativistas do Alto Cajari (Cooperalca), localizada na Resex Rio Cajari, à época com capacidade de secagem de castanha *dry* de 5 mil kg por dia ou 2,2 mil hectolitros mensais.

Em anos mais recentes, as políticas que tiveram mais impacto sobre a cadeia de valor da castanha na região foram o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), ambas operadas pela Superintendência Regional da Conab no Amapá – e o PAA também pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (Rurap). O PAA, no período de 2009 a 2017, movimentou cerca de R\$ 10 milhões em produtos agrícolas e agroextrativos, envolvendo nove organizações sociais da Resex Rio Cajari, sendo uma parte considerável desse recurso destinada para a compra de derivados da castanha, como biscoitos e amêndoas. A PGPM-Bio, entre os anos de 2009 e 2010 beneficiou 380 castanheiros da Comaja, Astex-CA e Aprofloa, com recursos de subvenção na ordem de 0,5 milhão de reais. Os castanheiros do Amapá, nessa época, recebiam os menores preços praticados em toda a Amazônia. Pesquisa realizada com famílias da Resex Rio Cajari que trabalham com o extrativismo da castanha apontou que a maioria (81%) tinha um retorno econômico anual inferior a um salário-mínimo/mês e eram beneficiárias de programas de transferência de renda, tornando a atividade extrativista pouco atrativa para as novas gerações (Euler et al., 2013).

O contexto da produção de castanha-da-amazônia na região sul do Amapá

Na região sul do Amapá, a produção de castanha-da-amazônia é praticada por diversas comunidades tradicionais que ocupam e fazem uso de um território de cerca de 2 milhões de hectares de florestas a eles destinadas por força de diferentes atos normativos (Decreto nº 99.145/ 1990; Lei nº 0392, de 11/12/1997; Portaria Incra nº 17, de 28/04/1997). Segundo o IBGE, em 2018, os municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Santana produziram o total de 437 toneladas de castanha (IBGE, 2019). No entanto, a estimativa de produção anual dessas áreas é de difícil contabilidade, uma vez que os extrativistas não possuem o hábito de registrar informações sobre produção e comercialização e que os dados estatísticos do governo não refletem a realidade devido ao caráter informal da atividade.

No município de Laranjal do Jari, a quantidade produzida de castanha-da-amazônia em 235 estabelecimentos foi de 745 toneladas (54,4%), com um faturamento de R\$ 5.457 milhões (66,2%). Mazagão obteve o segundo melhor desempenho: 161 estabelecimentos produziram 581 toneladas de castanha-da-amazônia (42,4%), gerando um faturamento de R\$ 2.670 milhões (32,4%). O terceiro melhor desempenho foi de Vitória do Jari, com nove estabelecimentos produzindo 19 toneladas (1,4%) e um valor de venda de R\$ 80 mil (1%). Outra questão que tem um impacto direto na atividade extrativista é a grande variação do preço do produto, ditada pelos grandes compradores de fora da região. Segundo a Conab (Indicadores..., 2019), o valor do hectolitro de castanha variou de R\$ 268,57 a R\$ 83,22 no período de agosto de 2018 a agosto de 2019, uma variação de 320% de um ano para o outro. Esses valores se encontram acima do preço mínimo estabelecido pelo Banco Central para esses anos, que foi de R\$ 0,89 por kg (ou R\$ 44,50 a R\$ 49,84 por hectolitro). Apesar de o preço da castanha ter se firmado em patamares acima do mínimo, estudos realizados no Amapá indicam que a distribuição de riqueza dessa cadeia de valor é extremamente desigual (Carvalho, 2010; Chelala et al., 2015).

As políticas públicas e projetos com recursos federais para a castanha na região sul do Amapá

PGPM-Bio

A PGPM-Bio é uma política pública de subvenção econômica dirigida a produtores extrativistas (Vilhena; Oliveira, 2018), que tem por objetivo manter um “preço de

equilíbrio” na relação oferta x demanda de produtos na economia extrativista. A política é aplicada quando os preços estão abaixo do “preço mínimo”, por meio da subvenção direta – Lei nº 11.775/2008 (Brasil, 2008) –, estabelecida pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que tem responsabilidade institucional por sua execução. No Título 35 do Comunicado Conab/MOC nº 02, de 01/02/2021, são estabelecidas as condições da subvenção que devem ser executadas para que o extrativista receba um “bônus” ao comprovar que vendeu seu produto por um preço de mercado inferior ao mínimo definido pelo governo federal. A definição do preço mínimo é orientada por normas específicas dos custos de produção, valor e limite da subvenção a ser pago.

Na Amazônia, o açaí nativo e a amêndoa de castanha-da-amazônia *in natura* (com casca) são os PFNMs de maior valor de produção e de mercado. A definição da quantidade produzida e do preço estabelecido no início, meio e fim da safra anual é fortemente influenciada pela demanda dos atravessadores e das indústrias de beneficiamento além da produção da safra, que varia conforme condições climáticas, no caso da castanha-da-amazônia, e o manejo florestal orientado, no caso dos estoques de açaí nativo das áreas de várzeas.

No estado do Amapá, os valores pagos pelo PGPM-Bio para a castanha-da-amazônia alcançaram R\$ 550.782,50, valor correspondente a 1.001 toneladas, com preço abaixo do preço de mercado somente nos anos 2009 e 2010, beneficiando 380 extrativistas de três empreendimentos coletivos: Associação dos Produtores da Floresta Agroextrativista do Vale do Jari (Aproflora), Cooperativa Mista Extrativista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari (Comaja) e Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Cajari (Astex-CA), de acordo com a Superintendência Regional da Conab Amapá (SUREG/Conab). Os resultados estão detalhados na Tabela 4.

Como demonstrado na Tabela 4, em anos anteriores a 2009 e posteriores a 2010, não foram encontrados registros de operações da PGPM-Bio no estado do Amapá, sugerindo que os preços de mercado foram superiores ao preço mínimo estabelecido pelo programa.

Tabela 4. Operações da PGM-Bio para castanha-da-amazônia no Amapá, de acordo com a Superintendência Regional – Sureg/Conab/AP

Ano	Município	Produto	Organização	Nº extrativistas	Quantidade de produto (t)	Valor subvencionado (R\$)	Valor total/ano (R\$)	%
2009	Laranjal do Jari	Castanha-da-amazônia	Aproflora	34	95,2	52.360,00	52.360,00	5,88
2010	Laranjal do Jari	Castanha-da-amazônia	Comaja	101	271,45	149.297,50	498.422,50	55,97
			Astex-CA	245	634,77	349.125,00		
TOTAL				380	1.001	550.782,50	550.782,50	61,85

Fonte: Superintendência Regional – SUREG/Conab/AP (Conab, 2019b).

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Rurap

No estado do Amapá, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (Rurap) é a instituição que apoia e operacionaliza o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), executando recursos do Ministério da Cidadania. Essa modalidade é direcionada à aquisição de produtos de agricultores individuais ou grupos informais que realizam comercialização por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física)⁴⁰. Para acesso ao programa, a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é compartilhada por instituições, como o Rurap e o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), entre outras. Em Laranjal do Jari, essas entidades foram responsáveis pela emissão de DAPs Jurídicas para diversas organizações de produtores agroextrativistas. A quantidade de compras entre os anos de 2017, 2018 e 2019 alcançou um total de R\$ 383.194,23, correspondendo a 16,65 toneladas de biscoito de castanha-da-amazônia e amêndoa de castanha-da-amazônia (*in natura*). A Tabela 5 apresenta essa dinâmica.

No período de 2017 a 2019, as aquisições de biscoito de castanha e castanha (amêndoa), por meio do PAA Doação Simultânea traduziram-se nos seguintes números: a maior quantidade adquirida foi do município de Laranjal do Jari, com 9.696,71 kg (58,23%), seguido de Mazagão, com 3.618,75 kg (21,73%), Vitória do Jari, com 2.315,50 kg (13,90%), e Porto Grande, com 1.022,40 kg (6,14%). No edital do PAA 2017, ocorreu a maior quantidade de aquisição de produtos, refletindo no maior aporte de recursos, de R\$ 222.154,90 (57,97%). Em 2018, os valores reduziram para R\$ 125.256,60 (32,69%), caindo drasticamente em 2019 para R\$ 35.782,74 (9,34%). De maneira geral, a castanha-da-amazônia beneficiada e transformada em biscoitos apresenta-se como um subproduto e pode gerar um valor de venda superior ao das amêndoas *in natura* com casca ou descascada. Apenas quando o preço unitário e a quantidade de produção são elevados é que se obtém um valor de venda da castanha-da-amazônia *in natura* superior ao do biscoito.

Em todo o estado do Amapá, o PAA/CDS/RURAP realiza anualmente a aquisição dos produtos agrícolas e agroextrativos por meio de feiras agrícolas, com periodicidade

⁴⁰ Em pesquisa realizada no banco de dados do Sistema DAP (Smap) no segundo semestre de 2020, de sete (7) associações de produtores, três (3) possuíam DAP Jurídica ativa, totalizando 327 associados. Desse total, 134 estavam sem DAP Física ativa e 193 estavam com DAP ativa reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Tabela 5. Aquisição de produtos da castanha-da-amazônia no PAA na modalidade Doação Simultânea, no estado do Amapá

Ano	Produto	Und	Valor unitário (R\$)	Laranjal do Jari		Mazagão		Porto Grande		Vitória do Jari		Total (kg)	Valor total (R\$)
				Quant. Kg	Quant. Kg	Quant. Kg	Quant. Kg	Quant. Kg	Quant. Kg				
PAA 2017	Biscoito de castanha- da-amazônia	kg	19,60	5.545,91	2.162,95	1.022,40	1.146,00	9.877,26	193.594,30				
	Castanha-da- amazônia (amêndoa)	kg	27,00	1.008,80	49,00	0,00	0,00	1.057,80	28.560,60				
			SUBTOTAL	6.554,71	2.211,95	1.022,40	1.146,00	10.935,06	222.154,90				
PAA 2018	Biscoito de castanha- da-amazônia	kg	21,40	1.254,65	716,00	0,00	332,60	2.303,25	49.289,55				
	Castanha-da- amazônia (amêndoa)	kg	R\$ 38,50	1.104,47	170,80	0,00	697,90	1.973,17	75.967,05				
			SUBTOTAL	2.359,12	886,80	0,00	1.030,50	4.276,42	125.256,60				
PAA 2019	Biscoito de castanha- da-amazônia	kg	R\$ 21,40	544,78	470,00	0,0	139,00	1.153,78	24.690,89				
	Castanha-da- amazônia (amêndoa)	kg	R\$ 38,50	238,10	50,00	0,0	0,00	288,10	11.091,85				
			SUBTOTAL	782,88	520,00	0,00	139,00	1.441,88	35.782,74				
			TOTAL	9.696,71	3.618,75	1.022,40	2.315,50	16.653,36	383.194,23				

Fonte: Coordenação Geral do PAA – CGPAA/RURAP (Amapá, 2019b).

quinzenal, mensal ou outro tempo de entrega. A programação das feiras é definida de acordo com um cronograma elaborado pelo RURAP, seguindo a previsão dos projetos de venda dos agricultores de um município ou território. As feiras são os momentos de entrega da produção, de confirmação das quantidades de produtos concentrados em um único local (feira do município) reunindo produtores, o RURAP e as entidades socioassistenciais previamente cadastradas. Parte das compras do PAA é destinada às creches e escolas da rede municipal ou estadual (Amapá, 2019b).

No PAA/CDS/RURAP a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa é uma condição fundamental para garantir a participação dos agricultores. No Amapá, nos municípios produtores de castanha-da-amazônia, o número de agricultores detentores de DAPs válidas e ativas que comercializaram nas feiras do PAA no período de 2017 a 2019 indica redução significativa em Mazagão, correspondente a -62,22%, Laranjal do Jari, com -37,50%, Vitória do Jari, com -58,06%, e Porto Grande, com -57,27%. O que explica uma redução é a obtenção da DAP apenas para comercialização anual. Após as vendas, poucas entidades associativas buscam manter a DAP em vigência e regularizada. Os agricultores com DAP ativa são aqueles que comercializaram biscoito de castanha-da-amazônia e castanha-da-amazônia (amêndoa, *in natura*).

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Conab

O PAA modalidade Compra com Doação Simultânea (CPR-Doação) é destinado à aquisição de produtos de grupos formais coletivos, agricultores organizados em associações ou cooperativas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e DAP Jurídica ativas da entidade e sócios sendo operacionalizados pela Sureg/Conab/AP.

Ainda durante as ações do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do PAA Formação de Estoque (CPR-Estoque) no Amapá foi identificado o registro de apenas duas operações no estado, de aquisição de castanha-da-amazônia com casca (*in natura*), durante a safra 2012/2013, para a compra de 119,6 toneladas, no valor de R\$ 299.000,00, vendido pela Cooperativa Mista Agroextrativista dos Produtores do Vale do Jari (Comaru), localizada na comunidade de São Francisco do Iratapuru, município de Laranjal do Jari. Na safra 2013/2014, a quantidade vendida foi de 81 toneladas, comercializadas por R\$ 129,6 mil pela mesma cooperativa.

A comercialização de produtos florestais não-madeireiros por meio do PAA Formação de Estoque foi suspensa pela Conab ainda em 2014, devido ao alto número de inadimplências e à alta variação das safras anuais de castanha-da-amazônia, açaí e outros. Essa modalidade representava um valor unitário mais interessante, de R\$ 2,50/kg em 2013 e R\$ 1,60/kg em 2014, se comparado ao valor proposto por outras políticas, como a PGPM-Bio e o Pnae.

No período de 2011 a 2018, as operações de compra de produtos no PAA Compra com Doação Simultânea, executadas pela Conab/AP, garantiram a aquisição de 308,51 toneladas de subprodutos em forma de biscoitos, paçocas e farinha de castanha-da-amazônia, gerando um valor de vendas de R\$ 3.231.581,90. Em 2015, houve comercialização de 72 toneladas e um valor acumulado de R\$ 1.178.477,45. O ano de 2018 registrou o menor desempenho do período, com 3,2 toneladas e um valor de comercialização de R\$ 41.082,84.

Nos gráficos seguintes, temos um registro das quantidades e dos valores de aquisição do PAA/Conab Compra com Doação Simultânea no Amapá, de acordo com os empreendimentos coletivos do agroextrativismo. A Figura 1 demonstra a quantidade vendida (kg) e os valores de aquisição (R\$) de biscoito de castanha por cada **empreendimento**.

Já a Figura 2 demonstra a quantidade (kg) vendida de paçoca de castanha-da-amazônia e os valores correspondentes (R\$) por cada organização social.

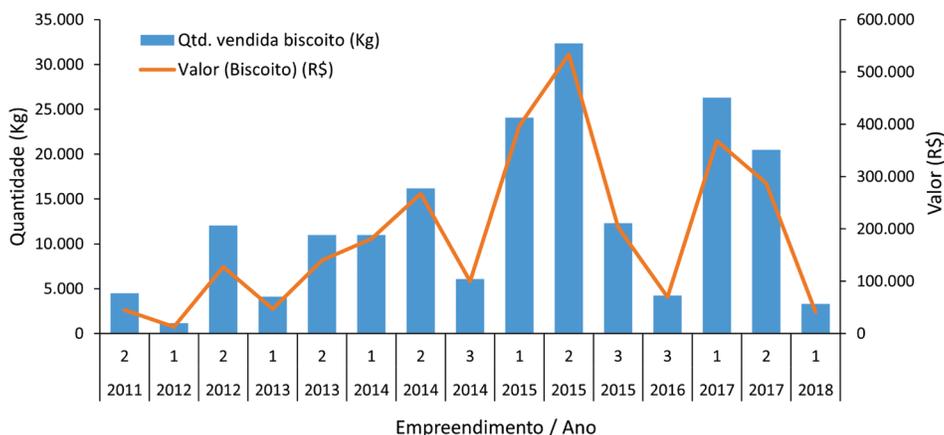


Figura 1. Quantidade e valor de aquisição de biscoito de castanha-da-amazônia.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em pesquisa de campo junto à Conab.

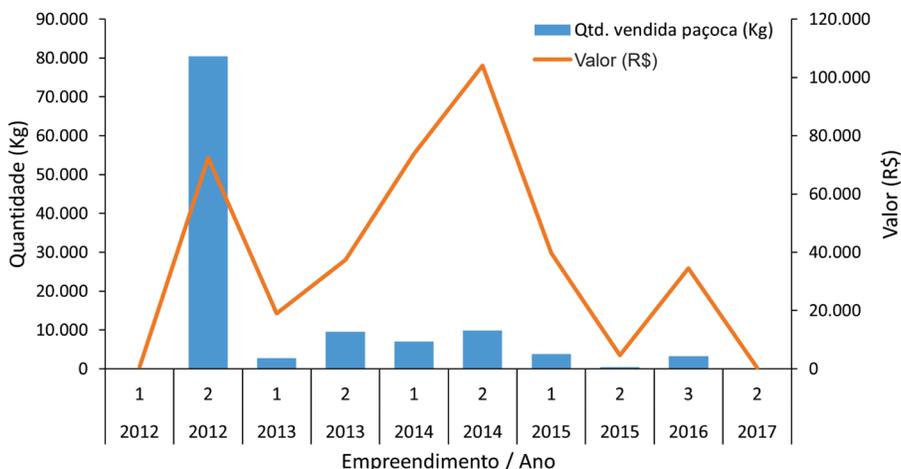


Figura 2. Quantidade e valor de aquisição de paçoca de castanha-da-amazônia.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em pesquisa de campo junto à Conab.

O biscoito de castanha-da-amazônia necessita de um conjunto de insumos para sua preparação, desde o cuidado com a qualidade da torta de castanha, obtida a partir da extração mecânica (máquina) do óleo até o beneficiamento do biscoito. Em sua preparação mais artesanal, pode ser mantida na massa maior concentração de óleo da castanha *in natura*. Considerando uma produção em escala comercial (vender às escolas, por exemplo), outros insumos são adicionados em sua receita, como, por exemplo, farinha de trigo, maizena, manteiga e açúcar. O tempo de cozimento exige uma despesa maior com gás de cozinha.

A produção de paçoca pode ser feita com castanha-da-amazônia torrada, adicionada de açúcar. Outro produto comercializado nos municípios da região sul do Amapá é o bombom de castanha-da-amazônia, que é preparado envolvendo-se uma amêndoa descascada e torrada de castanha em chocolate derretido, geralmente embalado em papel alumínio. Portanto, são produtos de baixo custo de produção, distribuídos no mercado local (feiras livres) e em escolas das redes municipal e estadual. O preço final praticado cobre os custos e assegura certa margem de lucro na comercialização⁴¹.

⁴¹ Ainda não foi realizada pesquisada empírica para apurar exatamente o valor desse percentual de lucro.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) executado por prefeituras

O Pnae é operacionalizado por prefeituras municipais, com as secretarias municipais de educação atuando enquanto entidades executoras (EEx). Elas adotam um modelo centralizado de execução, ou seja, realizam as compras de produtos da agricultura familiar por meio de edital de chamada pública centralizada. Um esforço foi realizado para recuperar dados da comercialização da castanha-da-amazônia e produtos derivados relacionados a três municípios do sul do Amapá, conforme dados disponíveis na Tabela 4. As fontes de pesquisa utilizadas foram os editais de chamadas públicas e os relatórios de resultados dessas chamadas. Esses documentos são publicados, porém sem regularidade (alguns anos sim, outros não) para a prestação de contas em diversos meios, tais como: Diário Oficial da União (DOU); Diário Oficial do Estado (DOE); sites das Prefeituras Municipais; quadros de avisos (mural) de instituições públicas, etc. Verificou-se também a falta de lançamento regular dos resultados de chamadas públicas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC Contas Online)⁴² aberto ao público.

Conforme pode ser observado na Tabela 6, a comercialização de castanha-da-amazônia no Pnae municipal no sul do Amapá ficou concentrada em biscoitos artesanais, sendo o ano de 2018 o mais expressivo, tanto em número de produtores individuais que forneceram o produto (44 participantes), como em relação à quantidade comercializada, que chegou a atingir 8,6 toneladas, gerando um valor de venda de R\$ 105.868,00. Observa-se também que os biscoitos são comercializados sem um padrão de embalagem com rótulos, peso fixo e marca comercial de fornecedores definidos, conforme informação obtida das próprias prefeituras.

A importância dos mercados institucionais para a comercialização da produção está destacada no box 1, que apresenta o relato de experiência da Associação de Mulheres Agroextrativistas do Alto Cajari (Amac), localizada no sul do estado, quanto ao impacto do acesso a dois programas federais (PAA e Pnae) no desenvolvimento local.

⁴² Consulta pública com dados abertos no link: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>

Tabela 6. Quantidades e valores comercializados de biscoito de castanha-da-amazônia no Pnae municipal do sul do Amapá

Municípios	Pnae 2017			Pnae 2018			Pnae 2019			Pnae 2020		
	Biscoito de castanha-da-amazônia			Biscoito de castanha-da-amazônia			Biscoito de castanha-da-amazônia			Biscoito de castanha-da-amazônia		
	Nº Agric.	Quant.	Valor (R\$)	Nº Agric.	Quant.	Valor (R\$)	Nº Agric.	Quant.	Valor (R\$)	Nº Agric.	Quant.	Valor (R\$)
Pref. Mun. de Mazagão	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.	02	2.600	5.200,0	S.I.	S.I.	S.I.
Pref. Mun. de Laranjal do Jari	S.I.	4.250	83.300,0	39	4.932	98.208,9	38	3.596	76.954,5	S.I.	3.500	74.900,0
Pref. Mun. de Vitória do Jari *	S.I.	2.000	4.140,0	05	3.700	7.659,0	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.	2.000	4.100,0
	S.I.	6.250	87.440	44	8.632	105.868	40	6.196	82.154	S.I.	5.500	79.000

Fonte: Prefeitura Municipal de Mazagão; Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari; Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – Editais de Chamada Públicas do PNAE, anos 2017 a 2020*.

Box 1 - As Mulheres do Alto Cajari e as políticas públicas de segurança alimentar: entrevista com Elziane Ribeiro de Souza – Presidente da Associação de Mulheres Agroextrativistas do Alto Cajari - Amac

A Associação de Mulheres Agroextrativistas do Alto Cajari (Amac) foi criada em 2004 por 35 mulheres, distribuídas em nove comunidades do alto Rio Cajari. Atualmente é composta por 130 mulheres associadas, distribuídas em 13 comunidades. A principal atividade das associadas é a produção caseira de biscoito, bombons artesanais, paçocas, doces à base de castanha-da-amazônia e chips de banana, vendidos na parada de ônibus da BR-156. Possuem uma cozinha comunitária com cerca de 150 m², construída com recursos do projeto Comunidades Duráveis. Seus biscoitos se associam à identidade dessa região.

A capacidade gerencial da Amac vem crescendo com o tempo, e sua principal organização parceira tem sido a Conab. De 2009 a 2016, foram celebrados seis contratos com o PAA, com receitas, geradas pela venda de biscoitos de castanha, que ultrapassam R\$ 2 milhões. Com essa parceria, as mulheres conseguiam vender todos os seus produtos, tanto da agricultura quanto os derivados da castanha. As mulheres também têm participado do PAA (via RURAP) e do PNAE (via Prefeitura de Laranjal do Jari). Esses programas garantem uma receita anual de R\$ 2 mil a 3 mil por ano para cada associada. Mas é a Conab que faz a diferença, pois é possível chegar a uma renda de até R\$ 8 mil para cada mulher.

“Com isso, as mulheres têm a sua própria renda e ajudam a sustentar suas famílias com os maridos. Antes eram somente os maridos que trabalhavam. As mulheres não tinham trabalho. Hoje as mulheres entregam produção no projeto do Pnae, para o PAA e ainda vendem seus produtos na feira, que fica na parada de ônibus, na beira da estrada. Hoje está praticamente igual, a mulher e o esposo contribuem para a renda da família.

O que está faltando para nós hoje é que precisamos certificar o nosso produto para colocar no mercado e, dessa forma, garantir uma renda fixa. Tendo o mercado, a produção a gente tem. Outro passo que está faltando para a gente é que hoje a gente não consegue certificar o produto, fazer um rótulo, criar uma embalagem muito boa para a produção. E, também transformar a cozinha comunitária em uma mini agroindústria, pois hoje a gente ainda descasca a castanha com a faca. Comprar um secador. Ampliar o leque de produtos e além do biscoito vender a própria amêndoa da castanha. A castanha beneficiada dá bastante dinheiro. A gente espera que com a agroindústria a gente tenha renda o ano todo, pois acabando a safra da castanha a gente ainda pode trabalhar os subprodutos.

Precisamos sair da mão dos atravessadores. Por exemplo, nessa safra agora (2020), a castanha foi vendida muito barata, R\$ 50,00 a R\$ 60,00 a barrica⁴³. É muito barato! É um absurdo! Praticamente os castanheiros não tiveram muito sucesso. Sempre é esse sofrimento que os extrativistas enfrentam, pois ficam nas mãos dos atravessadores. Eles dão o preço que bem entendem para os castanheiros. Então eu acredito no dia que a gente vai conseguir a miniagroindústria para beneficiar a nossa castanha e sair das mãos dos atravessadores. Se a gente não der esse passo, a gente não vai conseguir sair dessa situação. Os extrativistas não ganham dinheiro. Quem ganha são os atravessadores. Sempre foi assim, e a gente continua nas mãos deles. A gente sabe que a castanha beneficiada dá dinheiro, a gente sabe que lá fora, ela está dando muito dinheiro, mas aqui a castanha é quase dada pelo preço de venda.”



Foto: Tarcila Souza Batista
Entrevista realizada em
30/07/2020

⁴³ Uma barrica corresponde a 1 hl (hectolitro) ou 5 latas de 20 litros (equivalente a 50-56 kg de castanha com casca) (Homma; Menezes, 2008).

Projetos Carbono Cajari e Ecoforte Extrativismo

O Projeto Carbono Cajari, com recursos da ordem de R\$ 3,5 milhões do Fundo Petrobras Ambiental, foi implementado no período de 2011 a 2014 pela Associação dos Trabalhadores Extrativistas do Rio Cajari (Astex-CA), em parceria com o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), a Cooperativa Mista dos Trabalhadores Agroextrativistas do Alto Cajari (Cooperalca), a Associação de Mulheres Agroextrativistas do Alto Cajari (Amac), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Esse projeto teve como foco o fortalecimento do extrativismo da castanha-da-amazônia na Resex Rio Cajari. Uma das inovações do projeto foi o mapeamento participativo de 300 castanhais, com mais de 80 mil castanheiras georreferenciadas e com seu potencial produtivo levantado. Não há na Amazônia brasileira nenhum levantamento de tamanha magnitude. O projeto também apoiou as comunidades com a validação da tecnologia “castanha na roça”, desenvolvida pela Embrapa, com o objetivo de promover o rejuvenescimento dos castanhais por meio do manejo da regeneração natural de castanheiras em áreas de agricultura itinerante. Outras ações do projeto foram: construção de um secador solar, paióis e cozinhas comunitárias, aquisição de veículos para auxílio no transporte dos produtos e implementação de ações de educação ambiental, capacitação para gestão e fortalecimento da estrutura das organizações sociais envolvidas.

Outros dois projetos foram desenvolvidos na região pela Amac e Comaru no período de 2015-2017, relacionados à linha de financiamento não reembolsável da Fundação Banco do Brasil, o Edital Ecoforte Extrativismo, com apoio de até R\$ 600 mil. Ambos foram direcionados a apoiar infraestrutura de beneficiamento da castanha e gestão do negócio.

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA)

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA), lançado em 1995, foi o primeiro programa de governo no Brasil a ser orientado pelos princípios da Agenda 21 das Nações Unidas. Ele teve como um dos seus eixos de desenvolvimento territorial o Projeto Castanha, com ações estruturantes de infraestrutura para agregação de valor à castanha. Nesse programa, as atividades realizadas foram as seguintes: construção de uma fábrica de biscoito; aquisição de veículos para o transporte da castanha e seus derivados; e investimento

em pesquisa para extração do óleo da castanha e para o desenvolvimento de cosméticos. Uma de suas maiores inovações, provavelmente, foi o programa de compras públicas⁴⁴, que inseriu, em 2002, a castanha-da-amazônia como elemento regional na alimentação das escolas públicas (Vilhena, 2004), com o biscoito e a farinha de castanha, antes mesmo de o governo federal, por meio do Pnae, implementar a compra de 30% da agricultura familiar⁴⁵. A farinha de castanha-da-amazônia também foi inserida na composição de misturas para enriquecimento do mingau oferecido no cardápio regional da alimentação escolar. Os resultados de longo prazo se mostraram limitados, pois não houve continuidade das ações do programa nem tempo hábil para amadurecimento das iniciativas de gestão comunitária⁴⁶ após o término do mandato do governador que o implementou.

Projeto Comunidades Duráveis (PCD)

De 2004 a 2006, foi implementado o Projeto Comunidades Duráveis (PCD), com recursos de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). Seu objetivo foi a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades rurais do Estado, com investimentos voltados para a promoção da eficiência econômica, da equidade social e da conservação ambiental. Seus principais resultados foram: diagnóstico da cadeia produtiva da castanha em parceria com a Embrapa e o apoio a alguns pequenos projetos, como a cozinha comunitária da Amac. A avaliação do projeto concluiu que seus macro-objetivos foram alcançados, embora tenham sido identificados problemas administrativos e de gestão entre as organizações beneficiárias, como inadimplência devido à dificuldade de prestação de contas de convênios públicos (Pena; Frota, 2014). Nesse caso, a inadimplência não significava pagamento mensal para devolução dos recursos, e sim, a comprovação da prestação de contas dos investimentos realizados nas comunidades.

Sob a coordenação da extinta Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap) os investimentos do PCD ocorrerem por meio de um edital de financiamento (não

⁴⁴ De acordo com Vilhena (2004), o contrato nº 023/2000 GEA/SEED/Comaru, com vigência de 19/06/2000 a 19/06/2002, no valor de R\$ 399.913,92, foi ampliado para cobrir o atendimento das escolas públicas da rede estadual de Macapá, Santana, Laranjal e Vitória do Jari.

⁴⁵ Lei nº 11.947/2009, que estabeleceu, no art. 14, a obrigatoriedade de aquisição de um mínimo de 30% de produtos da agricultura familiar.

⁴⁶ Caso da construção participativa Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDS do Iratapuru), elaborado em 2015 pela WWF-Brasil e Sema, disponibilizado em 2016, e publicizado pela Portaria nº 85, de 09/06/2017 (Sema). Mais informações e documentos disponíveis em <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/1350>. Acesso em 26 de março de 2021.

reembolsável, com limite máximo de até R\$ 200 mil por projeto) para ações de ampliação da produtividade: infraestrutura como prédios e anexos de fábrica e máquinas e equipamentos.

O Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá (Proextrativismo)

O Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá (Proextrativismo) foi um programa de governo que teve como objetivo valorizar as principais cadeias extrativistas do Amapá, promovendo a assistência técnica para o manejo florestal, o licenciamento ambiental, a educação para o crédito e o reconhecimento dos serviços ambientais (bioclimáticos) prestados pelos produtores e suas florestas.

O projeto foi elaborado a partir das demandas e contribuições da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Amapá⁴⁷. Suas diretrizes eram mapear os castanhais do Amapá, instalar galpões nos castanhais para o correto armazenamento da castanha na floresta, implantar e assistir o sistema de manejo “castanha na roça”, regularizar as fábricas de castanha das cooperativas e associações na Anvisa, vigilância sanitária estadual e Mapa, apoiar a gestão e o planejamento das cooperativas e associações, promover a integração dos produtores florestais de castanha com os empreendedores urbanos na área de alimentação, instalar secadores solares para, com as unidades de processamento e viabilizar a implantação da Zona de Desenvolvimento Extrativista Sustentável do Sul do Amapá. Seu plano de ação previa investimentos da ordem de R\$ 7 milhões, oriundos de recursos do Tesouro Estadual, Frap, Fundimicro e captação externa (Proextrativismo, 2012).

Entre 2013 e 2014, foram assinados quatro contratos com a Cooperativa de Produtores Agroextrativistas do Oeste Amapaense (Coopetral), a Associação dos Castanheiros Agroextrativistas do Alto e Médio Maracá (Acaex-MA), a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Cajari (Astex-CA) e a Cooperativa Mista dos Produtores do Rio Iratapuru (Comaru). Esses contratos beneficiaram 355 famílias residentes em 18 comunidades, com um investimento total na ordem de R\$ 0,5 milhão. Com a mudança de governo, o programa foi finalizado e parte dos recursos contratados não foi repassada para as organizações. Em 2014, o Proextrativismo

⁴⁷ Criada pelo Decreto Estadual nº 3.479, de 30 de junho de 2011, e composta por 21 instituições, aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural para acessar recursos do Fundo Rural do Amapá (Frap).

recebeu o Prêmio Samuel Benchimol, obtendo o primeiro lugar na categoria Meio Ambiente e terceiro lugar na categoria Econômica Tecnológica.

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá (Frap)

Uma das políticas públicas mais relevantes do estado é o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá (Frap), instituído pela Lei nº 039/1992, que conta com a destinação anual de 2% dos recursos próprios arrecadados pelo estado (ICMS). O fundo é gerido por um conselho próprio presidido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Amapá (SDR) e executado pela Agência de Fomento do Amapá (Afap), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. Em 2014, sua arrecadação média anual era da ordem de R\$ 16 milhões, sendo 60% dos recursos para empréstimos reembolsáveis e 40% para os não reembolsáveis. Apesar de sua importância, há pouca transparência na execução e prestação de contas do fundo. Segundo informações acessadas no site do Tribunal de Contas do Estado, em 2018, de um total contratado R\$ 3,6 milhões, cerca de R\$ 175.830,75 foram destinados à atividade de coleta de castanha (Amapá, 2019a). Esses valores estão muito aquém das estimativas de receita anual do fundo, que, em 2014, era de R\$ 16 milhões anuais, com cerca de R\$ 0,5 milhão destinado à cadeia da castanha-da-amazônia.

O papel do setor privado

Os empresários da família Mutran⁴⁸ são os mais antigos compradores de castanha-da-amazônia que operam no Amapá, e reúnem diferentes empresas com sede no Pará, sendo famosos por terem quase um século dedicado a essa atividade. Trabalham com uma rede de atravessadores locais, presentes na maioria das comunidades, com relações comerciais estabelecidas com as famílias agroextrativistas na base da confiança, pois muitas recebem valores de adiantamento de safra, com o preço da castanha pré-fixado, o que, em geral, faz com que na safra esses preços estejam abaixo do valor de mercado. Nunca realizaram, na região, investimentos de qualquer natureza (ex.: infraestrutura para armazenamento, processamento, escoamento, treinamentos). Durante algumas safras, contrataram os serviços da Comaja, cooperativa baseada em Laranjal do

⁴⁸ Família de empresários que fundaram usinas de beneficiamento e exportação de castanha na década de 1960 e que, por meio das empresas Benedito Mutran e Cia. Ltda., Jorge Mutran Exportadora de Castanha Ltda. e Mutran Exportadora, atualmente comandadas pelas novas gerações, tem se mantido no mercado nacional e internacional da castanha-da-amazônia.

Jari, para o processamento (secagem e embalagem) de castanhas para uma das empresas da família.

O Grupo Jari atua na região desde 1967. É o principal empregador e nunca teve a castanha como atividade principal, apesar de possuir vastas áreas de castanhais, muitos deles explorados por populações tradicionais do Amapá e do Pará, alguns em situação de litígio, como o caso dos moradores da Vila Repartimento dos Pilões, em Monte Dourado (Almeida, 2015). A Fundação Jari, pertencente ao Grupo Jari, foi fundada em 1994 para apoiar programas e projetos nas áreas de educação, saúde, garantia de direitos humanos, meio ambiente, cultura e geração de emprego e renda. O Projeto Castanha, em parceria com a empresa Ouro Verde, foi direcionado para o fortalecimento das organizações e dos extrativistas, tendo como principal objetivo a eliminação gradual dos atravessadores no mercado, por meio de assessoramento técnico, incentivo à formação de grupos produtivos e qualificação para a coleta da castanha, e o consequente aumento da renda do extrativista. Segundo a fundação, em 2009 houve uma operação de venda de castanha-da-amazônia que gerou cerca de R\$ 0,5 milhão para os extrativistas (Fundação Jari, 2021).

Em parceria com a Biofíllica, em 2011, foi dado início ao projeto REDD+ Jari. Compreendendo uma área de 920 mil hectares, esse projeto tem como meta sequestrar 660.000 toneladas de CO₂ equivalente de emissões reduzidas ao ano e repartir benefícios com 303 famílias de 15 comunidades diretamente impactadas por meio de cursos focados em produção, organização social, cooperativismo, liderança e gestão financeira, desenvolvendo habilidades que possibilitem melhores condições de emprego (Biofíllica, 2021). Uma parte significativa dos castanhais explorados pelos moradores da Resex Rio Cajari se encontra dentro das áreas pertencentes ao Grupo Jari. Essa informação somente chegou ao conhecimento dos extrativistas após o mapeamento participativo dos castanhais realizado em parceria com IEF e a Embrapa (conforme descrito no item 3.2.5).

A empresa Natura está presente na região sul do Amapá desde os anos 2000, quando iniciou uma relação com a comunidade do São Francisco do Iratapuru para prospecção do breu branco e, depois, da castanha. Trata-se de um dos primeiros contratos de repartição de benefícios por acesso ao conhecimento tradicional no Brasil, assinado com a Comaru, e de acesso ao patrimônio genético, assinado com a mesma cooperativa e o governo do estado do Amapá (GEA), por se tratar de acesso em área de unidade de conservação. Os recursos, inicialmente depositados em um fundo gerido pela empresa, foram investidos ao longo dos anos em iniciativas, tais

como bolsas para ensino técnico e universitário de jovens da comunidade, reforma da fábrica para beneficiamento de óleo de castanha, aquisição de antena para acesso à internet, entre outras. Atualmente, o Fundo Iratapuru é gerido por uma secretaria executiva e as decisões sobre sua utilização cabem a um comitê gestor formado por duas representações comunitárias (representando seis comunidades que vivem no entorno da RDS), duas representações do GEA (Secretaria de Meio Ambiente [SEMA e RURAP]) e uma representação da Natura. O fundo conta com recursos na ordem de R\$ 15 milhões e sua utilização é feita por meio de editais, em comum acordo entre as partes, para atender a projetos que estejam alinhados aos objetivos do fundo e beneficiar as comunidades e o patrimônio genético da RDS. Além dos recursos do fundo, anualmente a empresa compra óleo de castanha, por um valor considerado justo pela comunidade. Porém, a quantidade comprada varia ano a ano, o que gera grande impacto econômico sobre as famílias, que dependem quase exclusivamente desse contrato. A produção média da Comaru é de cerca de 6 toneladas de óleo por safra, mas o objetivo é chegar a 15 toneladas (Amapaz, 2012).

Considerações finais

Vários programas de governo elaborados nos últimos anos, como o Plano Nacional para a Promoção dos Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e o recém-lançado Plano Nacional de Fortalecimento ao Extrativismo (Planafe)⁴⁹ demonstram que parte do aparelho administrativo do governo federal é sensível e capacitada diante da questão socioambiental. Entretanto, os esforços e avanços desses atores na criação e implementação das políticas existentes são desperdiçados na máquina pública que está sujeita a alteração de orientação estratégica a cada mudança de governo, a exemplo da redução sistemática dos orçamentos destinados a programas federais exitosos como a PGPM-Bio e o PAA.

⁴⁹ O Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Planafe) 2017-2019 constituiu-se como um dos instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), tal como esta estabelece em seus artigos 4º e 5º (anexo I do Decreto nº 6.040/2007). O Plano foi elaborado com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, reconhecendo o papel e as demandas das comunidades extrativistas e ribeirinhas, as quais têm papel extremamente relevante no contexto da conservação ambiental, do combate ao desmatamento e da promoção de usos sustentáveis dos recursos naturais (Brasil, 2017).

O fortalecimento da governança com diálogos entre os produtores rurais, proponentes e executores de políticas é uma alternativa para essa fragilidade institucional. Uma alternativa eficiente é a destinação orçamentária para as políticas de assistência técnica, crédito e infraestrutura.

Nos estados brasileiros de ocorrência da castanha-da-amazônia, considerando a diversidade de seus recursos florestais, ainda existem oportunidades interessantes para se construir um ambiente favorável para a produção sustentável e a defesa das florestas. Entretanto, essa construção perpassa, prioritariamente, por ferramentas de políticas públicas, que enfoquem não somente os ganhos econômicos de produtos, mas também o valor socioambiental que eles carregam.

Várias dificuldades comprometem a implementação dessas políticas públicas, como a carência de inovações tecnológicas, a falta de estruturas básicas de comercialização (como a insuficiente manutenção de ramais para o escoamento da produção), a ausência de apoios para a reforma e ampliação das unidades processadoras de castanha, a restrita regularização fundiária e a falta de assistência técnica e extensão rural qualificada, com enfoque na gestão e na capacitação da diretoria e dos sócios dos empreendimentos. Outros problemas são relacionados à insuficiente organização da educação técnica e tecnológica com enfoque na educação do campo e da floresta, existindo também a necessidade da implantação de bancos de dados e indicadores para o mapeamento do desempenho econômico dos agentes das cadeias de produtos da sociobiodiversidade. Várias outras dificuldades podem também ser relatadas, como a carência de diagnósticos e planos de gestão e desenvolvimento da cadeia, com monitoramento pelos estados, em parceria com a sociedade civil e setor privado, a inexistência de apoio ao capital de giro para ampliar o estoque com recursos da Conab, Basa e agências de fomento, o reduzido acesso ao crédito, a inexistência da destinação de fundos de compensação ambiental para as cadeias de produtos da sociobiodiversidade (a PGPM-Bio, por exemplo, deveria ser mais integrada às políticas estaduais) e a exígua política de valorização dos produtos. Esses são alguns dos gargalos que podem explicar por que se torna tão difícil concretizar essa mudança socioeconômica. Não basta aumentar os níveis de extração dos produtos da floresta. É necessário reduzir as desigualdades que ocorrem quando há a apropriação das riquezas geradas ao longo dessa cadeia de valor, que acabam transbordando para fora da região.

O caso do estado do Amapá é emblemático. É possível reconhecer que houve certo esforço de articulação entre diferentes atores institucionais em diferentes esferas

para se proporem ou adaptarem políticas e ações para o desenvolvimento da cadeia da castanha. Porém, são políticas e programas que se findam a cada ciclo de governo ou projeto, gerando descontinuidade, frustração e descrédito quanto à sustentabilidade socioeconômica dessas cadeias produtivas.

Para finalizar com uma perspectiva de futuro para a cadeia de valor da castanha-da-amazônia no Amapá e em outros estados de ocorrência, é fundamental a promoção de um plano com ações estruturadas e articulações intra e interinstitucional e intersetorial que gerenciem uma gestão compartilhada (sociedade civil e poderes público e privado, garantindo o empoderamento e o controle social) e promovam o apoio a fundos de fomento ao capital de giro para promover a ampliação de estoques (por exemplo com recursos da Conab, Basa e outras agências de fomento); e que apoiem a produção de produtos de qualidade, com o aumento da produção e da produtividade, além da implementação de ações para a redução da intermediação e a promoção da repartição justa e equitativa de benefícios para povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, por meio da ampliação do acesso a mercados diferenciados e com certificação, em que predominem valores de cooperação, solidariedade e ética.

Referências

ACRE (Estado). Lei nº 2.829, de 27 de dezembro de 2013. Autoriza o poder Executivo a doar os bens que compõem as usinas de beneficiamento de castanha de Rio Branco, Xapuri e Brasília à Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre Ltda – COOPERACRE. **Diário Oficial [do] Estado do Acre**, 30 dez. 2013, Seção 1. Disponível em: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/3191>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ACRE (Estado). Lei nº 527, de 24 de abril de 1974. Estabelece critérios e normas relativas ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo aos produtos agrícolas, pastoris e extrativos e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Acre**, 24 abr. 1974, Seção 1. Disponível em: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/3299>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ALMEIDA, R. **Empate no Jari**. 2015. Disponível em: <https://apublica.org/2015/02/empate-no-jari/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Decreto nº 2.297, de 16 de agosto de 2004. Concede isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil. **Diário Oficial [do] Estado do Amapá**, 16 ago, 2004b, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=118823>. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992. Cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP. **Diário Oficial [do] Estado do Amapá**, 14 dez. 1992, Seção 1. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=433. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 0869, de 31 de dezembro de 2004. Cria o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal – SIE. **Diário Oficial [do] Estado do Amapá**, 31 dez. 2004a, Seção 1. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=20138. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 0920, de 18 de agosto de 2005. Altera o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP. **Diário Oficial [do] Estado do Amapá**, 18 ago. 2005a, Seção 1. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=20976. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 2.059, de 30 de junho de 2016. Altera a Lei nº 0039, de 11 de dezembro de 1992, que criou o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP. **Diário Oficial [do] Estado do Amapá**, 30 jun. 2016, Seção 1. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=67967. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAPÁ (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá. **Regulamento Geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá**. Macapá, 2019a. Disponível em: <https://tce.ap.gov.br/uploads/responsabilidade-socioambiental/1-encontec/Apresentacao%20de%20Regulamento%20Geral%20do%20Fundo%20de%20Desenvolvimento%20Rural%20do%20Estado%20do%20Amapa%CC%81.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

AMAPÁ (Estado). Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP). **Relatório de Execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**. Macapá, 2019b.

AMAPAZ. **Plano de ação para a castanha-do-brasil 2012-2014**: relatório de consultoria. Macapá: IEF: SEICON: SETEC, 2012. 23 p.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 2.611, de 4 de julho de 2000. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores extrativistas e agrícolas. **Diário Oficial [do] Estado do Amazonas**, 4 jul. 2000, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=119673>. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMAZONAS (Estado). Decreto nº 25.275, de 11 de agosto de 2005. Incorpora à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 58/05. **Diário Oficial [do] Estado do Amazonas**, 11 ago. 2005, Seção 1. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-25275-2005-am_119307.html. Acesso em: 17 mar. 2021.

BIOFÍLICA. **Projeto REDD+ Vale do Jari**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.biofilica.com.br/projeto-redd-vale-do-jari/>. Acesso em: 3 ago. 2020.

BOLETIM DA SOCIOBIODIVERSIDADE, v. 1, n. 1, p. 1-69, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/boletim-da-sociobiodiversidade/boletim-sociobio?start=10>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BOLETIM DA SOCIOBIODIVERSIDADE, v. 3, n. 4, p. 1-66, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/boletim-da-sociobiodiversidade/boletim-sociobio?start=10>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006. Regulamenta a exploração de florestas e de formações sucessoras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 1 dez. 2006, Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5975.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 51.209, de 18 de agosto de 1961. Aprova as novas especificações para a classificação e fiscalização da exportação da “Castanha do Brasil”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 ago. 1961, Seção 1, p. 7253. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51209-18-agosto-1961-390794-norma-pe.html>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 21 ago. 2012, Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 11, de 22 de março de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 23 mar. 2010, Seção 1. Estabelece os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil e seus subprodutos. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/csh_pov/IN11.pdf/view. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 12, de 27 de maio de 2004. Estabelece que a exportação de castanha-do-Brasil com casca e descascada fica sujeita à certificação sanitária específica referente ao controle de contaminantes. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 28 maio 2004, Seção 1. Disponível em: http://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/INSTRU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_12,_DE_27_DE_MAIO_DE_2004. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008. Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 set. 2008, Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11775.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade**. Brasília, DF: MDA: MMA: MDS, 2009a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável. Departamento de Extrativismo. Coordenadoria de Agroextrativismo. **Programa de Apoio ao Agroextrativismo PNUD BRA/08/012**: Edital 06/2009. Brasília, DF, 2009b.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria n. 846, de 8 de novembro de 1976. Aprovar as especificações em anexo para a padronização, classificação e comercialização interna da Castanha do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 19 nov. 1976, Seção 1. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=773319590>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 19 set. 2019, Seção 1, p. 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-121-de-18-de-junho-de-2019-164325642>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 dez. 2014, Seção 1. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134519#:~:text=Art.,esp%C3%A9cie%2C%20em%20observ%C3%A2ncia%20aos%20arts>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas–PLANAFE**: 2017-2019. Brasília, DF, 2017b.

CARVALHO, A. C. A. **Economia dos produtos florestais não madeireiros no estado do Amapá: sustentabilidade e desenvolvimento endógeno**. 2010. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido – PPGDSTU, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém.

CHAVES, C. **PPG7: duas décadas de apoio à proteção das florestas brasileiras**. Brasília, DF: MMA, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/ppg7-duas-decadas-de-apoio-a-protecao-das-florestas-brasileiras>. Acesso em: 2 ago. 2020.

CHELALA, C. M. S. C. F. C.; SANTOS, A. L. L.; MONTEIRO, K. P. C.; SANTOS, J. O.; CASTRO, E. C. C. **Cadeias de comercialização de produtos não madeireiros no Amapá**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. 100 p.

CONAB. **Boletim da sociobiodiversidade**, v. 3, n. 4, p. 1-66, out. /nov. /dez. Brasília: Conab, 2019a.

CONAB. Superintendência Regional (SUREG/CONAB/AP). **Operações da PGPM-Bio para castanha-da-amazônia no Amapá**. Macapá, 2019b.

CONAB. **Comunicado CONAB/MOC nº 002, de 01/02/2021**: título 35: subvenção direta ao produtor extrativista (SDPE). Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/moc/35_SUBVENCAO_DIRETA_AO_PRODUTOR_EXTRATIVISTA_SDPE.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.

CONAB. **Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/precos-minimos/pgpm-bio>. Acesso em: 18 ago. 2020.

EULER, A. M. C.; BERNADELLI, A. S.; SOUSA, W. P.; CARVALHO, A. C. A. Viabilidade econômica da produção de castanha-do-brasil no território Sul do Amapá, Brasil. In: SIMONIAN, L. T. L.; COSTA, A. J. S.; BATISTA, E. R. (org.). **Escudo guianês, biodiversidade, conservação dos recursos naturais e cultura**. Belém, PA: NAEA, 2013, p. 331-348.

FUNDAÇÃO JARI. **Projetos**: castanha. 2021. Disponível em: http://www.fundacaojari.org.br/pt/projetos_interna.aspx?id_projeto=16. Acesso em: 3 ago. 2020.

HOMMA, A. K. O.; MENEZES, A. J. E. A. de. **Avaliação de uma indústria beneficiadora de castanha-do-pará, na microrregião de Cametá, PA**. Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2008. 10 p. (Embrapa Amazônia Oriental. Comunicado técnico, 213). Disponível em: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/388686>. Acesso em: 21 mar. 2020.

IBGE. **Notas técnicas e informativos da PEVS/SIDRA**. 2010-2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=774>. Acesso em: 6 jul. 2020.

IBGE. **Produção da extração vegetal e da silvicultura**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9105-producao-da-extracao-vegetal-e-da-silvicultura.html?edicao=29153&t=sobre>. Acesso em: 6 jul. 2020.

INDICADORES DA AGROPECUÁRIA, v. 28, n.9. p. 1-94, set. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

Zoneamento ecológico econômico da área sul do Estado do Amapá: atlas. 2. ed. Macapá, 2007. 44 p.

PARÁ (Estado). Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. **Diário Oficial [do] Estado do Pará**, 19 jun. 2001, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=147025>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PARÁ (Estado). Decreto nº 1.688, de 19 de setembro de 1996. Concede tratamento tributário aos produtos que especifica. **Diário Oficial [do] Estado do Pará**, 23 set. 1996, Seção 1. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-1688-1996-pa_146126.html. Acesso em: 17 mar. 2021.

PARÁ (Estado). Decreto nº 5.122, de 14 de janeiro de 2002. Altera dispositivos do Regulamento do ICMS e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Pará**, 16 jan. 2002, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=147105>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PENA, M. S. R. F.; FROTA, F. H. S. Projeto Comunidades Duráveis na busca do desenvolvimento territorial sustentável no Amapá. **Revista do Mestrado Profissional em Planejamento em Políticas Públicas**, v. 4, n. 10, p. 146-172, 2014. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1099>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PEVS 2018: produção da silvicultura e da extração vegetal chega a R\$ 20,6 bilhões e cresce 8,0% em relação a 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25437-pevs-2018-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-chega-a-r-20-6-bilhoes-e-cresce-8-0-em-relacao-a-2017>. Acesso em: 22 out. 2021.

PROEXTRATIVISMO. **Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Amapá.** Macapá: IEF-AP, 2012.

RIBEIRO, A. C. **Capital social e redes sociais no processo organizacional de comunidades agroextrativistas no Amapá.** São Paulo: All Print Editora, 2011.

RONDÔNIA (Estado). Decreto nº 24.680 de 15 de janeiro de 2020. Acresce e altera dispositivos do regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018. **Diário Oficial [do] Estado de Rondônia**, 15 jan. 2020, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388921>. Acesso em: 17 mar. 2021.

RORAIMA (Estado). Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001. Consolidação e regulamentação da legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Rondônia**, 3 ago. 2001, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=161468>. Acesso em: 17 mar. 2021.

RORAIMA (Estado). Portaria GAB/SEFAZ nº 835, de 03 de novembro de 2015. Altera o Anexo I da SEFAZ/GAB/PORTARIA nº 170/2012, de 14.03.2012, que dispõe sobre a Pauta de Valores de Preços Mínimos. **Diário Oficial [do] Estado de Roraima**, 3 nov. 2015, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=305735>. Acesso em: 17 mar. 2021.

RORAIMA (Estado). Portaria SEFAZ/GAB nº 12, de 01 de fevereiro de 1995. **Diário Oficial [do] Estado de Roraima**, 8 fev. 1995, Seção 1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=161357>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SANTANA, A.C.; SERQUEIRA, G.R.; OLIVEIRA, C.M.; GOMES, S.C. Mercado institucional e agricultura urbana e periurbana em Curuçambá, Ananindeua, Pará: oportunidades e desafios. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 13, n. 1, 2017, p. 316-338. Disponível em: <http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2742>.

SILVA, M. O. Saindo da invisibilidade: a política nacional de povos e comunidades tradicionais. **Inclusão Social**, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1596>. Acesso em: 17 mar. 2021.

TROVATTO, C. M. M.; BIANCHINI, V.; SOUZA, C.; MEDAETS, J. P.; RUANO, O. A construção da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica: um olhar sobre a gestão do primeiro plano nacional de agroecologia e produção orgânica. In: SAMBUICHI, R. H. R.; MOURA, I. F. de; MATTOS, L. M. de; AVILA, M. L. de; SPINOLA, P. A. C.; SILVA, A. P. M. da (org.). A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Brasília, DF: IPEA, 2017, p. 87-116.

VILHENA, M. R. **Ciência, tecnologia e desenvolvimento na economia da castanha-do-brasil** – a transformação industrial da castanha-do-brasil na Comaru – Região Sul do Amapá. 2004. Dissertação (Mestrado em Política Científica e Tecnológica) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

VILHENA, M. R.; OLIVEIRA, G. M. T. S. Política de garantia de preços mínimos para produtos da biodiversidade (PGPM-Bio): proposta de ações para maior eficiência e eficácia na sua execução. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 2018, Campinas, SP. **Anais...** Brasília, DF: SOBER, 2018. p. 1-14.